



Outros atos oficiais

CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE

CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE (COAPES) QUE ENTRE SI CELEBRAM A(S) INSTITUIÇÃO(ÇÕES) DE ENSINO(S) AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA, INSTITUTO EDUCACIONAL CARMEM MATTOS S/C LTDA., ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROFESSOR ARMANDO BAYEUX DA SILVA, ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A., SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JULIO DE MESQUITA FILHO” UNESP, CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA – CAMPUS RIO CLARO, MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Com base na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e nº 6.932, de 7 de julho de 1981 e dá outras providências, e nas demais normas legais vigentes aplicáveis à espécie, a **AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA**, Mantenedora do **CLARETIANO - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO CLARO**, CNPJ nº 44.943.835/0002-31, com sede na Avenida Santo Antonio Maria Claret, 1724, Bairro Jardim Claret, na cidade de Rio Claro, SP, neste ato representada pelo **Ir. Hely Vaz Diniz**, brasileiro, portador do RG nº 6.874.571-0 e inscrito no CPF nº 806.727.448-72, instituição de ensino responsável pela oferta de cursos da área de saúde e/ou dos Programas de Residência em Saúde; **INSTITUTO EDUCACIONAL CARMEM MATTOS S/C LTDA**, mantenedor do **COLÉGIO TÉCNICO RENASCER**, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.369.722/0001-79, com sede na Av. 8, 519 - Centro - Rio Claro/SP, neste ato representada pelo Sr. Paulo C. A. Faria, portador do RG: 29.928.501-7, e inscrito no CPF sob nº 308.998.498-90; **ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROF. ARMANDO BAYEUX DA SILVA**, devidamente inscrita no



CNPJ nº 62.823.257/0001-09, com sede na Av. 5, 445 - Centro - Rio Claro/SP, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Barbosa de Castro, portador do RG: 22.396.663-X, e inscrito no CPF sob nº 175.636.878-31; **ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A**, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.310.392/0057-09, com sede na R. 2A, 1.195 - Rio Claro/SP, neste ato representada pelo Sr. Adrian Bevilacqua, portador do RG: 33.453.935-3, e inscrito no CPF sob n. 538.066.469-53; **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.709.814/0022-12, com sede na Av. Dois, 720 - Centro - Rio Claro/SP, neste ato representada pelo Sr. Fabio Henrique Sette Rodrigues, portador do RG: 27.191.876-7, e inscrito no CPF sob nº 249.903.948-52; **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" – UNESP**, devidamente inscrita no CNPJ nº 048.031.918/0001-24, com sede na Av. 24 A, 1515 - Bela Vista - Rio Claro/SP, neste ato representada pelo Sr. Dr. Adalgiso Coscrato Cardozo, portador do RG: 30.114.333-X, e inscrito no CPF sob nº 220.706.188-46; **CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA – CAMPUS RIO CLARO**, devidamente inscrita no CNPJ nº 51.793.826/0003-58, com sede na AV 6, 536 – Centro – Rio Claro/SP, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Ferreira Lourenço RG 15.978.725, CPF 088.190.058-32; a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO (FMSRC)**, pessoa jurídica de direito público na Rua 06, nº. 2572, Santana, Município de Rio Claro, inscrita no CNPJ sob nº. 00.955.107.0001-93, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Marco Aurélio Mestrinel**, brasileiro, médico, portador do RG nº 11713362-0 SSP-SP e inscrito no CPF nº 149.128.748-62; **MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ/SP**, pessoa jurídica de direito público na Rua 04, nº. 147, Centro, Município de Corumbataí, inscrito no CNPJ sob n. 44.660.397.0001-13 neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Leandro Martinez**, brasileiro, portador do RG nº. 23.826.512-2 SSP-SP e inscrito no CPF n. 177.606.268-00,

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE**, no qual estabelecem cláusulas, condições e obrigações de cada signatário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE** tem por objeto viabilizar a reordenação da oferta de

estágios, cursos de graduação na área da saúde e Residências em Saúde, nos municípios de Corumbataí/SP e Rio Claro/SP, através da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro com garantia de estrutura de serviços de saúde em condições de oferecer campo de prática e cenários, mediante a integração ensino-serviço nas Redes de Atenção à Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

Constituem responsabilidades das Instituições de Ensino, Programas de Residência(s) em Saúde, da(s) Secretaria(s) de Saúde Municipal(ais) e da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro:

I. Comprometer-se com a formação dos profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e tendo como eixo à abordagem integral do processo de saúde-doença;

II. Comprometer-se com o respeito a diversidade humana, a autonomia dos cidadãos e a atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente tanto em intervenções diretas quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes no cenário de prática;

III. Comprometer-se com as condições de biossegurança dos estudantes nos serviços da rede;

IV. Comprometer-se com a integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente da rede de saúde;

V. Elaborar e apresentar os Planos de Atividades de Integração Ensino-Saúde, quando for o caso, nos quais deverá constar:

a. As diferentes atividades de ensino a serem desenvolvidas na comunidade/serviço de saúde específico;

b. As atribuições dos profissionais dos serviços e dos docentes da(s) Instituição(ões) de Ensino;

c. A relação quantitativa estudante/docente, estudante/preceptor de forma a atender às necessidades do ensino e da assistência de qualidade;

d. Proposta de avaliação da integração ensino-serviço-comunidade com definição de metas e indicadores.

VI. Acompanhar, participar e manter representação no Comitê Gestor Local do COAPES;



VII. Reconhecer o papel do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde no processo de fortalecimento da integração ensino-serviço-comunidade, seu monitoramento e avaliação da execução dos contratos;

VIII. Providenciar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE, conforme **ANEXO - TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE**, cabendo-lhe inclusive a coleta das assinaturas do representante da Instituição de Ensino e do estagiário;

IX - Efetuar a Avaliação dos Estágios conforme **ANEXO – AVALIAÇÃO DO CAMPO DE ESTÁGIO PELOS ESTAGIÁRIOS/RESIDENTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO OU DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE

Constituem responsabilidades das Instituições de Ensino ou dos Programas de Residência em Saúde

I. Contribuir de forma co-responsável com a gestão dos serviços de saúde, visando qualificar a atenção prestada, incluindo apoio a elaboração de ações em saúde a fim de melhorar os indicadores de saúde loco-regionais;

II. Promover atividades de ensino, extensão e pesquisa nos serviços e territórios nos quais atuam, articulando os fundamentos teóricos e éticos às situações práticas nas perspectivas interprofissionais, interdisciplinares e intersetoriais, com íntima ligação entre as necessidades de saúde;

III. Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes nas redes de atenção à saúde, definindo professor (es) da instituição de ensino e/ou preceptores dos programas de residência responsáveis por cada cenário de prática. A periodicidade será estabelecida no Plano de Atividades de Integração Ensino-Saúde-Comunidade, anexo a este contrato, e deve ser estabelecida conforme natureza das atividades realizadas e das competências a serem desenvolvidas pelos estudantes, observadas as legislações específicas;

IV. Garantir a promoção da atenção contínua, coordenada, compartilhada e integral, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento, a superlotação do serviço e prejuízos da atenção à saúde ao usuário do SUS;



V. Promover a realização de ações, focado na melhoria da saúde das pessoas, a partir de diretrizes e de normas técnicas para a realização de processos e procedimentos com vistas a qualidade e segurança do usuário do SUS fundamentado em princípios éticos;

VI. Oferecer aos profissionais da rede de serviços oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

VII. Fomentar ações de valorização e formação voltada para profissionais da rede, tais como: inclusão em pesquisas (como pesquisadores), certificação da atividade de preceptoria, dentre outros;

VIII. Contribuir para a formulação e desenvolvimento de políticas de ciência, tecnologia e inovação, com base nas necessidades locais regionais;

IX. Garantir o fornecimento de instrumentos de identificação do seu estudante combinado no plano de atividades de cada serviço e de acordo com as atividades a serem desenvolvidas;

X. Contribuir com a contrapartida a ser devidamente constituída de acordo com o previsto no **ANEXO - PLANO DE CONTRAPARTIDA**, integrante deste COAPES, que será objeto de formalização com cada uma das entidades subscritoras no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente;

XI. Realizar ações de assistência estudantil quando o campo de prática for fora do município sede da IES, quando de difícil acesso, de acordo com os locais;

XII - Compatibilizar o horário de estágio com o de funcionamento das Unidades da Fundação Municipal de Saúde;

XIII - Apresentar à unidade cedente, com 10 (dez) dias de antecedência, ao início das atividades práticas, a relação nominal dos estagiários/residentes e supervisores/preceptores, quando for o caso;

XIV - Providenciar a identificação do estagiário/residente por meio de crachá com foto;

XV - Exigir que o aluno se apresente no campo de estágio ou cenário de prática adequadamente uniformizado, de acordo com as normas vigentes;



XVI – Garantir que o professor/supervisor tenha vínculo empregatício regular com a Instituição de Ensino ou que seja servidor público municipal atuando pela Lei de Preceptoria;

XVII - Garantir a presença diária integral do supervisor/preceptor que acompanha o grupo de graduandos;

XVIII - Zelar pela observância, por parte dos estagiários/residentes e supervisores/preceptores, das normas internas da unidade concedente relativas à disciplina, segurança do trabalho e biossegurança;

XIX - Fornecer ao aluno no início de cada período de estágio e cenário de prática, os equipamentos de proteção individual necessários ao exercício das atividades;

XX - Orientar os estagiários/residentes sobre as disposições do Código de Ética Profissional de cada categoria, bem como os pressupostos éticos;

XXI - Responsabilizar-se pelo seguro e adoção de providências necessárias ao pleno atendimento do estagiário, em caso de acidente;

XXII - Apresentar o Plano de Atividade no Campo de Prática conforme Anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO

Constituem responsabilidades do Município e da Fundação Municipal de Rio Claro:

I. Mobilizar o conjunto das IES e municípios com campo de prática no seu território para discussão, organização e fortalecimento permanente da integração ensino-serviços de saúde-comunidade;

II. Definir de forma articulada com as instituições de ensino os critérios para seleção de profissionais dos serviços de saúde para desenvolvimento das atividades de supervisão/tutoria/preceptoria;

III. Estimular a atividade de preceptoria mediante sua inclusão nas políticas referentes à qualificação e valorização dos profissionais de saúde por meio de medidas como gestão de carga horária, incentivos de qualificação profissional, progressão funcional ou na carreira, dentre outras possibilidades;

IV. Garantir a distribuição equânime dos cenários de prática a fim de permitir o desenvolvimento de atividades acadêmicas dos cursos de graduação e programas de residência que celebram este contrato, priorizando as instituições de ensino públicas, conforme preceitos do Sistema Único de Saúde;

V. Disponibilizar as instalações e equipamentos nas Redes de Atenção à Saúde para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas dos cursos de graduação e de Programas de Residência em Saúde, conforme Plano de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade;

VI. Garantir que os recursos recebidos (financeiros ou outros), sejam aplicados, exclusivamente, para os fins deste “Contrato Organizativo de Ação Pública de Ensino-Saúde”, sem quaisquer tipos de favorecimento, sejam próprios ou de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As atividades acadêmicas desenvolvidas por profissionais e gestores do SUS, estudantes e docentes dos cursos de nível médio, da graduação, de pós-graduação e de Residências em saúde não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município, a Fundação Municipal de Saúde e Instituições de Ensino, desde que estejam nos termos do planejamento acadêmico semestral e/ou do calendário acadêmico.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão de responsabilidade das partes, sendo a contrapartida devidamente constituída de acordo com o previsto no **ANEXO - PLANO DE CONTRAPARTIDA**, integrante deste COAPES.

O Ministério da Educação e o Ministério da Saúde atuarão em conformidade com os termos dispostos na Portaria 1.127 de 04 de Agosto de 2015 e legislação vigente, naquilo aplicável ao tema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DA AUDITORIA

A celebração e implementação do contrato será avaliada por meio de metas e indicadores, estabelecidos pela Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro e/ou pela Comissão Executiva Nacional dos COAPES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a celebração do presente contrato deverá ser constituído um Comitê Gestor Local do COAPES que terá como competências acompanhar e avaliar a integração ensino-serviço-comunidade no território objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O COAPES será avaliado anualmente, cabendo revisão das metas se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As normas de auditoria decorrentes do presente contrato estarão definidas por normativa complementar, expedida pelo Município e/ou pela Comissão Executiva Nacional do COAPES.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da cidade de Rio Claro/SP e no Diário Oficial da cidade de Corumbataí, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

O presente Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, a inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica estabelecido o foro da Comarca de Rio Claro como competente para dirimir as questões decorrentes da execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O procedimento de denúncia do contrato deverá ser comunicado obrigatoriamente à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O acesso aos serviços de saúde e as contrapartidas definidas no **ANEXO - DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES** e **ANEXO - PLANO DE CONTRAPARTIDA** deverão ser mantidos por até seis meses após a denúncia oficial do contrato e sua comunicação à Comissão Executiva Nacional dos Contratos

Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde, exceto nos casos onde houver consenso entre as partes para rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

No cumprimento das obrigações nos termos deste contrato, as partes deverão observar as melhores práticas para atendimento de toda legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), declarando e garantindo que os dados pessoais que forem disponibilizados e/ou coletados para a execução do objeto do presente contrato serão requeridos, utilizados e/ou tratados, estritamente para a finalidade a que se propõem, mediante prévio e inequívoco consentimento dos seus titulares, não sendo compartilhados ou expostos de nenhuma maneira a terceiros não indicados na referida autorização, exceto se:

- I - Autorizado pelos titulares dos dados pessoais;
- II - Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- III – Em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento dos dados pessoais, comprometendo-se as partes a adotar as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais; e
- IV - Nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos referentes a este contrato poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes e, caso necessário, com a interveniência do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro competente para dirimir questões oriundas deste contrato, não resolvidas de comum acordo entre as partes, será o da Comarca de Rio Claro, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 09 (nove) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produza seus efeitos legais.



Rio Claro, 17 de maio de 2024.

MARCO AURELIO
MESTRINEL:1491287
4892

Assinado de forma digital por
MARCO AURELIO
MESTRINEL:14912874892
Dados: 2024.05.21 15:20:21 -0300'

Presidente da FMSRC

Marco Aurélio Mestrinel



Documento assinado digitalmente
PAULO CESAR ABREU DE FARIA
Data: 23/05/2024 18:29:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Colégio Técnico Renascer

Paulo Cesar Abreu Faria



Documento assinado digitalmente
ADRIAN YONEY BEVILACQUA VARGAS
Data: 27/05/2024 17:13:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anhanguera Ed. Participações S/A

Adrian Bevilacqua



Documento assinado digitalmente
FABIO HENRIQUE SETTE RODRIGUES
Data: 27/05/2024 13:26:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

SENAC

Fabio Henrique Sette Rodrigues



Documento assinado digitalmente
MARCELO FERREIRA LOURENCO
Data: 28/05/2024 10:21:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Centro Universitário Central Paulista

Campus Rio Claro

Marcelo Ferreira Lourenço

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
LEANDRO HENRIQUE TAVARES PAULETTI
Data: 27/05/2024 09:32:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Leandro H. T. Pauletti

RG: 32.656.690-9 SSP/SP



Documento assinado digitalmente
HELIVAZ DINIZ
Data: 21/05/2024 17:51:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Claretiano

Centro Universitário de Rio Claro

Hely Vaz Diniz



Documento assinado digitalmente
RICARDO BARBOSA DE CASTRO
Data: 27/05/2024 11:47:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ETEC Prof. Armando B. da Silva

Ricardo Barbosa de Castro



Documento assinado digitalmente
ADALGISO COSCRATO CARDOZO
Data: 23/05/2024 11:04:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Universidade Estadual Paulista

UNESP

Dr. Adalgiso Coscrato Cardozo

LEANDRO

Assinado de forma digital por LEANDRO

MARTINEZ:1
7760626800

MARTINEZ:17760626
800
Dados: 2024.05.22
09:28:14 -0300'

Município de Corumbataí

Leandro Martinez



Documento assinado digitalmente
MARTA TERESA GUELDINI LINARDI BIANCHI
Data: 27/05/2024 16:12:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Marta Tereza G. L. Biachi

RG: 22.637.312-5 SSP/SP